



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.499, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para conduzir veículos da frota municipal, revoga o Decreto 3.804, de 13 de maio de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a conduzir veículos da frota municipal, incluídos veículos locados através de contrato de locação firmado pelo Município, além do Prefeito, a Vice-Prefeita, e dos servidores que ocupantes de cargos de motorista, bem como os servidores municipais abaixo relacionados, no exercício de suas funções e, em conformidade com a categoria permitida na Carteira Nacional de Habilitação:

SERVIDOR (A)	HABILITAÇÃO Nº	CATEGORIA
André Filipe Vieira Andrade Carvalho	07503295969	B
Eduardo Cunha Faria	03928687471	B
Eliana Alves Ribeiro	05111558214	B
Elias Magnane Mendes dos Santos	03185531700	B
Emilia Silveira Alexandre Moreira	03887174755	AB
Gabriel de Castro Lambert	00456919687	B
Geovane Muniz da Fosenca	06911810585	B
Ingreed Luana dos Santos	06503955605	B
Josué Ricardo Moura Chagas	03905944696	AB
Jussara Rodrigues Mariano Salgado	02035811969	AB
Karla Cristina Barbosa Gama Guimarães	05748399235	B
Letícia de Souza Mariano de Paula	06002721834	B
Miller Douglas Pimenta	03884072417	AE
Natália Chitarra Diniz Félix	02922942870	AB
Paulo Henrique Oliveira Costa	04234227460	AB
Roberto Emerenciano Pereira Junior	05284901177	B
Ronaldo Candido Ferreira	02470633379	AB
Winkler Gustavo Dias Pereira	05911423658	AB
Yury Bessa e Silva	01222965420	AB

Art. 2º A autorização constante do art. 1º deste Decreto, tem por objetivo implementar melhorias na execução das atividades prestadas pela Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º Os servidores e Agentes políticos mencionados no art. 1º deste Decreto, estarão sujeitos a aplicação de todas as sanções legais cabíveis, correspondentes às infrações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos servidores e agentes políticos constantes do art. 1º deste Decreto, as multas decorrentes de infração de trânsito, a que der causa, bem como pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, em razão de sua utilização, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação, assim como ressarcimento ao erário, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 4º Serão responsabilizados pelas eventuais despesas oriundas de acidentes de trânsito, e por qualquer dano causado a terceiros, seja por culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia, quando conduzindo veículos da frota municipal, os servidores e agentes políticos relacionados no art. 1º deste Decreto, devendo arcar com as despesas dos danos causados em função de acidente, caso comprovada a culpabilidade.

Parágrafo único. As ocorrências referentes a acidentes de trânsito serão levadas ao conhecimento da Comissão de Sindicância, a fim de que o fato seja apurado e as medidas legais aplicadas pela autoridade competente, assegurando-se às partes envolvidas o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Lagoa Santa.

Art. 5º A utilização do veículo da frota municipal deve ser única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, não sendo autorizada a alteração de rotas sem justo motivo ou fornecimento carona de qualquer espécie, não devendo o veículo ser utilizado em benefício próprio ou de terceiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.804, de 13 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de fevereiro de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.